



(Processo Administrativo nº 6065.2023/0000170-3)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/SMPED/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED** E O INSTITUTO MOVIMENTARTE.

Aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, situado na Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar – Centro - São Paulo/SP - CEP: 01.009-905, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED**, CNPJ n. **08.082.743/0001-60**, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, portador do R.G n. [REDACTED] SSP/SP e C.P.F/MF n. [REDACTED], Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o INSTITUTO MOVIMENTARTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.984.277/0001-00, sediado(a) na Rua Gaspar Moreira, 185, Butantã- São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Flora Bitancourt Sapienza Gramorelli, Representante Legal do Instituto Movimentarte, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6065.2023/0000170-3 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do INSTITUTO MOVIMENTARTE, CNPJ n. 23.984.277/0001-00, para realização do Espetáculo "Movimentarte", em celebração ao dia internacional da pessoa com Síndrome de Down - 21/03.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) dia contados do dia 21 de março de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Proposta, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Proposta, anexo a este Contrato.

6.2. De acordo com o Art. 142. do DECRETO Nº 62.100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada. § 1º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no "caput", deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda. § 2º A Secretaria Municipal da Fazenda disciplinará, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.



9.9.2023

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/03/2023.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Proposta;

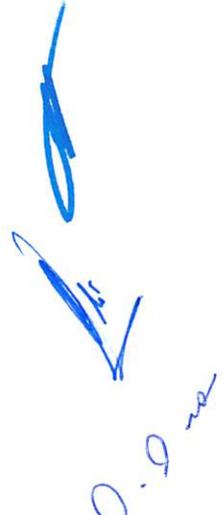
9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'O. G. M.' with a checkmark above it.

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/SMPED/2023

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

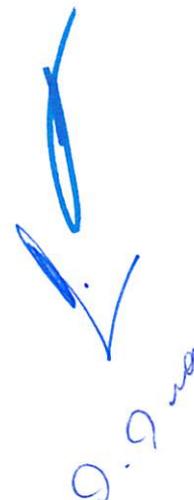
10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10.21. Contratado deverá arcar com fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

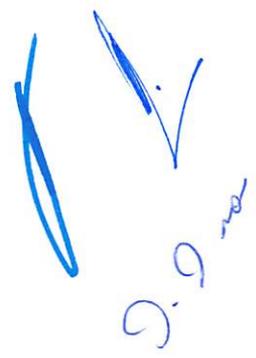
11.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

11.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37),*



com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

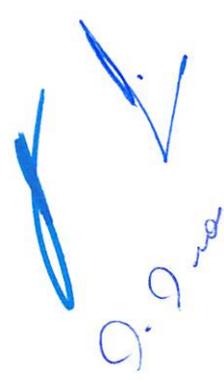
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

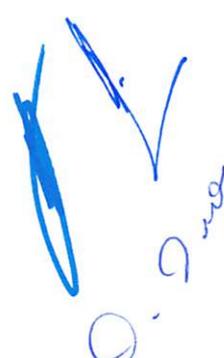
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

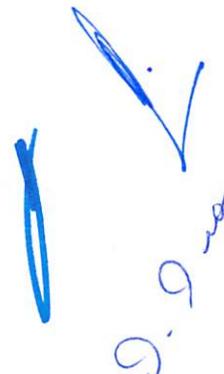
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 36.00 - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - 36.10 - Gabinete do Secretário.
- II. Fonte de Recursos: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos
- III. Programa de Trabalho: 14.122.3024.2.100 - Administração da Unidade
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- V. Nota de Empenho: 30782.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO (Art. 114. do DECRETO Nº 62.100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022)

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/SMPED/2023

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 20 de março de 2023.

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED:



Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED
(Assinado digitalmente)

CONTRATADA:

INSTITUTO MOVIMENTARTE:



Flora Bitancourt Sapienza Gramorelli
Representante Legal do Instituto Movimentarte
INSTITUTO MOVIMENTARTE
(Assinado digitalmente)



Testemunhas:



Nome: Claudia Cainelles Colombo

RG: ██████████

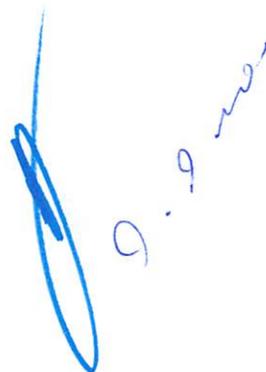
(Assinado digitalmente)



Nome: Sandra Maria Paz Olivo

RG: ~~XXXXXXXXXX~~

(Assinado digitalmente)





CONTRATADO

(Quando se tratar de grupo, o líder do grupo)

Nome: Flora Bitancourt Sapienza Gramorelli

RG: ██████████

CPF: ██████████

Data de Nascimento: 12/10/1990

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Endereço: Rua Gaspar Moreira, 185, Butantã- São Paulo/SP

Telefone: (11) 97600-6107

E-mail: florabitancourt@gmail.com

Integrantes do grupo:

1. Guilherme Augusto Alvarez Yamin Rienzo, portador da carteira de identidade nº ██████████ expedida pela SSP/SP, CPF nº 352.594.908/19;
2. Nathalia Nassin Jorge De Camargo, portador da carteira de identidade nº ██████████ expedida pela SSP/SP, CPF nº ██████████;
3. Henrique Blankenburg Cipriano Martins da Silva, portador da carteira de identidade nº ██████████ expedida pela SSP/SP, CPF nº ██████████;
4. Marina Trebilcock Cassari Silva, portador da carteira de identidade nº ██████████ expedida pela SSP/SP, CPF nº 384.576.778/29;
5. Paola Moutinho de Miranda, portador da carteira de identidade nº ██████████, expedida pela SSP/SP, CPF nº 426.394.368/64;

PROPOSTA

Objeto: Espetáculo "O que te move?"

Data/Período: 21 de março de 2023

Classificação etária: Livre

Tempo Aproximado de Duração do Espetáculo: 30 min

Local: Praça das Artes - Av. São João, 281 - Centro Histórico de São Paulo

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Forma de Pagamento: O pagamento se dará no 30º (trigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.

Dados Bancários:

Banco: 341- BANCO ITAÚ

Agência: 0265

C/c: 35533-9

Pix: 23.984.277/0001-00

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'G. Gramorelli'.



Justificativa: Para celebrar o dia internacional da pessoa com Síndrome de Down (21/03), a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência da Cidade de São Paulo realizará no dia 21 de março de 2023 evento composto por diversas atividades com o objetivo de evidenciar as necessidades, reivindicações e lutas enfrentadas pelas pessoas com Síndrome de Down.

O Dia Mundial da Síndrome de Down, comemorado em 21 de março, é uma data de conscientização global para celebrar a vida das pessoas com a síndrome e para garantir que elas tenham as mesmas liberdades e oportunidades que todas as pessoas. É oficialmente reconhecida pelas Nações Unidas desde 2012. A data escolhida representa a triplicação (trissomia) do 21º cromossomo que causa a síndrome.

A programação do evento foi pensada de forma a levar conhecimento e diversão por meio de intervenções e shows gratuitos, com transmissão on-line de algumas atividades nas redes sociais da SMPED.

O Instituto Movimentarte é uma ONG que utiliza aulas de dança, palestras, eventos e workshops para potencializar o desenvolvimento das pessoas com deficiência, estimulando sua criatividade, habilidade motora, consciência corporal, expressividade e aspectos cognitivos, promovendo a autonomia. Graças a esta formação, quatro ex-alunos já se tornaram profissionais da dança, seja atuando ou lecionando.

Trata-se da contratação da atividade Espetáculo "Movimentarte".

PESSOA JURÍDICA

Razão Social: INSTITUTO MOVIMENTARTE

CNPJ: 23.984.277/0001-00

Endereço: Rua Barão de Aguiar, 108, Parque Colonial - São Paulo/SP - CEP: 04611-040

Telefone: 55 11 98046-1399

E-mail: contato@movimentarte.com

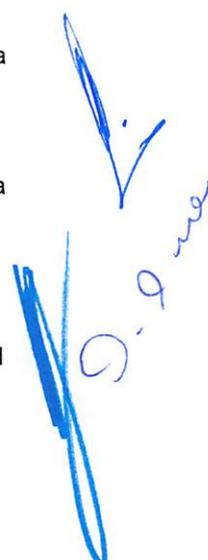
Representante: Flora Bitancourt Sapienza Gramorelli

RG: 35.582.572-7

CPF: 409.587.168-70

OBSERVAÇÕES

- 1) A proponente tem ciência da obrigatoriedade de fazer menção dos créditos PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, em toda divulgação, escrita ou falada, realizada sobre o espetáculo programado, sob pena de cancelamento sumário do evento.
- 2) Nos casos de comercialização de qualquer produto artístico-cultural, a proponente assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G.
- 3) No caso de espetáculo musical, declara assumir quaisquer ônus decorrentes da fiscalização e autuação da Ordem dos Músicos do Brasil - OMB.
- 4) As ideias e opiniões expressas durante as apresentações artísticas e culturais não representam a posição da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso sobre os mesmos, inclusive em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.
- 5) **PAGAMENTO**, nos casos de contratações com cachê, de credores eventuais e de natureza não continuada - por força de Decreto Municipal 51.197/10 - Portaria SF Nº 33/10 e Nº 09/2021 :
Entenda-se como natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviço, realizada no âmbito de uma unidade orçamentária, no período dos últimos doze meses.
 - **Para Pessoa Física:**
Até R\$3.000,00 (três mil reais) o contratado pode receber por depósito em conta no Banco do Brasil ou por Ordem Bancária (saque em qualquer agência bancária do Banco do Brasil, mediante documento de identificação e CPF, 30 dias a partir da data de previsão de pagamento). Não pode receber por outra conta corrente de outro banco da rede.
De R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira regulamentada.
 - **Para Pessoa Jurídica:**
Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira regulamentada.
 - **Para Pessoa Física e Jurídica:**
Acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), somente serão creditados no BANCO DO BRASIL.
 - Só serão creditados pagamentos em CONTA CORRENTE (Não são aceitas contas: poupança, fácil e conjunta).
 - As contas correntes deverão ser informadas em nome do CPF (PF) ou CNPJ (PJ) contratados.
 - Contratações realizadas através de MEI, deverão informar conta corrente PESSOA JURÍDICA.

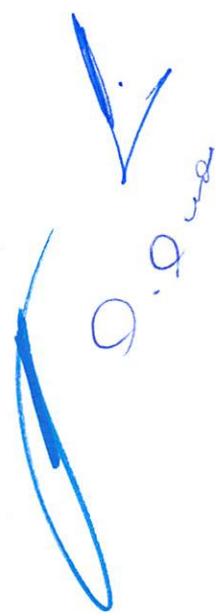

V. G. me

- Contratados Pessoa Jurídica não podem utilizar conta de pessoa física para o recebimento.
- Contratação de Pessoa Física: sempre informar Número do NIT ou PIS/PASEP.

DECLARAÇÕES

- 1) Não me encontro em débito junto ao Município de São Paulo, no tocante aos encargos tributários municipais, assim como junto à Fazenda Federal até a presente data.
- 2) Não sou servidor(a) público municipal; não me encontro em impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria Municipal de Cultura, mediante o pagamento de cachê e/ou reversão da renda integral da bilheteria.
- 3) Não estou impedido de contratar com a Administração Pública ou condenado civilmente por ato de improbidade.
- 4) Assumo inteira responsabilidade, conforme o caso:
 - a) Pela adoção das providências legais junto às associações de gestão coletiva de direitos, em relação à autorização do autor ou titular dos direitos autorais, assim como pelo recolhimento do pagamento respectivo. Referente ao ECAD, os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura.
 - b) Pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes no evento, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Federal n.º 8.069/90), me responsabilizando inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.
- 5) Estou ciente da penalidade de multa de 10% (dez por cento) para casos de infração de cláusula contratual e/ou inexecução parcial do ajuste, e de 30% (trinta por cento) para casos de inexecução total do ajuste. O valor da multa será calculado sobre o valor do contrato ou sobre o valor integral da venda de todos os ingressos disponíveis.
- 6) Estou ciente de que no caso de haver atraso de até 30 minutos será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato ou sobre o valor integral da venda de todos os ingressos disponíveis, por dia de apresentação. Ultrapassado esse tempo, e independentemente da aplicação da penalidade, fica a critério da SMC autorizar a realização do evento, visando evitar prejuízos à grade de programação.
 - a) No caso de contratação de longa temporada (superior a 3 apresentações), não sendo autorizada a realização do evento, será considerada inexecução parcial do ajuste, limitada essa possibilidade a dois dias de ocorrência. Havendo o terceiro atraso na temporada, será considerada inexecução total do contrato, devendo ser rescindido o ajuste, com aplicação de multa por inexecução total de 30% sobre o valor do contrato ou sobre o valor integral da venda de todos os ingressos disponíveis, acumulada com a multa de 20% do valor do contrato por rescisão contratual por culpa do contratado.
 - b) No caso de contratação de curta temporada (até 3 apresentações), não sendo autorizada a realização do evento, será considerada inexecução total do contrato, com aplicação da multa prevista por inexecução total.

V. A. G. S.



- 7) Caso ocorra evento de força maior que impossibilite a realização da programação, esta será realocada para as dependências internas do equipamento cultural, de acordo com critérios estabelecidos pela administração.
- 8) Estou ciente de que haverá multa de 10% sobre o valor do contrato ou sobre o valor integral da venda de todos os ingressos disponíveis, em função da falta de regularidade fiscal da contratada, bem como, pela verificação de que a contratada possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.
- 9) Estou ciente que é necessário a apresentação de toda documentação solicitada e a manutenção na regularidade das certidões fiscais, sob pena de não pagamento.
- 10) Estou ciente de que do valor do serviço serão descontados impostos cabíveis.
- 11) Estou ciente de que é vedada a colocação de anúncios (lambe-lambe e similares) nos locais do evento.
- 12) Estou ciente de que é de nossa responsabilidade providenciar operador(es) de som e luz, caso necessário..
- 13) Declaro, ainda, neste ato, que autorizo, a título gratuito, por prazo indeterminado, a Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria da Pessoa com Deficiência, o uso de imagem do Artista/Grupo/Cia em pauta, nas suas publicações em papel e qualquer mídia digital ou internet existente ou que venha a existir, ou qualquer outro produto cultural, como também para os fins de arquivo e material de pesquisa e consulta.
- 14) Estou ciente da penalidade de 10% do valor total do contrato, em caso de falta de urbanidade praticadas pelos contratados com os funcionários da instituição ou terceiros.
- 15) Todas as informações procedentes são formadas sob as penas da Lei.
- 16) Estou ciente de que a apresentação artística objeto da presente proposta ocorrerá em evento municipal sujeito a patrocínios selecionados nos termos da legislação municipal, de modo que aceito realizar o serviço proposto com presença de eventual ativação de marcas, inclusive no palco, expostas nos termos regulamentados no respectivo edital de seleção dos patrocinadores.
- 17) Estou ciente de que o pagamento dos valores decorrentes dos serviços, em caso de grupo/coletivos, é de minha responsabilidade, não nos cabendo pleitear à Prefeitura quaisquer valores eventualmente não repassados.
- 18) Estou ciente de que é vedada a realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

NOS CASOS DE REVERSÃO DE BILHETERIA

- 1) No caso de pagamento do cachê por reversão de bilheteria, fica o valor dos ingressos sujeito ao atendimento no disposto nas Leis Municipais nº 10.973/91, regulamentada pelo Decreto Municipal nº


G. G. G.

30.730/91; Leis Municipais 11.113/91; 11.357/93 e 12.975/2000 e Portaria nº 66/SMC/2007; Lei Estadual nº 7844/92, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 35.606/92; Lei Estadual nº 10.858/2001, com as alterações da Lei Estadual 14.729/2012 e Lei Federal nº 12.933/2013.

- 2) O pagamento do cachê corresponderá à reversão integral da renda obtida na bilheteria a/o contratada/o, deduzidos os impostos e taxas pertinentes.
- 3) Os ingressos poderão ser vendidos com preços reduzidos, em face de promoções realizadas pela produção do evento.

NOS CASOS DE CONTRATAÇÕES COM APRESENTAÇÕES EM MODO VIRTUAL (ONLINE)

Declaro Que:

- 1) Sou responsável por todas as informações contidas no projeto, incluindo conteúdo e direitos autorais relacionados a atividade proposta.
- 2) Estou ciente e tenho condições de executar a atividade no formato online, em redes sociais, bem como enviar o vídeo da atividade desenvolvida para a Secretaria Municipal de Cultura.
- 3) Tenho ciência de que a habilitação da atividade não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado e selecionado para contratação, a Secretaria Municipal de Cultura não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação.
- 4) Me responsabilizo pelo cumprimento da agenda acordada, no tocante ao local, data e horário, para a realização da atividade.
- 5) Estou ciente de que a contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.
- 6) A apresentação contratada não oferecerá risco à minha saúde e à de terceiros, pois estou ciente que fica vedada qualquer forma de aglomeração ou encontro entre artistas e técnicos que residam em diferentes endereços.
- 7) Fica vedada a veiculação de publicidade não oficial no âmbito das atividades on line contratadas e na plataforma digital onde a atividade será transmitida ou divulgada, bem como referências a membros dos três Poderes ou quaisquer outras que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público, ressalvada a possibilidade de identificação do evento como promovido pela Prefeitura de São Paulo, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de contratar com a Administração, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, no interesse da administração, devidamente justificado ou em virtude da inexecução total ou parcial do serviço sem prejuízo de multa, nos termos da legislação vigente.

FORO

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'V. G. G. G.' with a large flourish below it.



Fica eleito o foro da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste instrumento.

São Paulo, 15 de março de 2023

CRONOGRAMA

Espetáculo "O que te move?"

Data/Período: 21 de março de 2023

Horário: 11:00

Local: Praça das Artes - Av. São João, 281 - Centro Histórico de São Paulo

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Flora Bitancourt Sapienza Gramorelli

Flora Bitancourt Sapienza Gramorelli
Representante Legal do Instituto Movimentarte

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]